



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICIDADE DOS CRITÉRIOS FEDERAIS E MUNICIPAIS ADOTADOS REFERENTES AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Torna obrigatório, a publicidade dos critérios Federais e Municipais adotados referentes ao programa minha casa minha vida, afixando informativos no saguão da Prefeitura e especialmente na secretaria competente pelo acesso ao programa.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal, encaminhar ao Poder Legislativo sanções relativas ao descumprimento da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de novembro de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete